



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0126/2005

Que entre si fazem, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA. (TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)**.

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e doravante denominado por SENADO ou CONTRATANTE, e a empresa **TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA. (TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 45, salas 402/403, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22270-000 telefone/fax (21) 2528-0039, (21) 9133-0310, e-mail: bcanalini@trgroup.com.br, CNPJ 06.940.286/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILO BRUNO QUEIROZ CANALINI, CI nº 05.200.424-9, expedida pelo IFP, CPF nº 312.259.261-49 segundo o que consta do Processo nº 015.859/05-3, tendo em vista o ato de inexigibilidade de licitação, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 63, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, fl. 65 incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 23/57, a este instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das disposições dos Atos da Comissão Diretora do SENADO nºs 24/98 e 29/03, e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, consultoria e treinamento de software de viabilização do uso de ferramentas de análise e investigação, destinados às Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI's

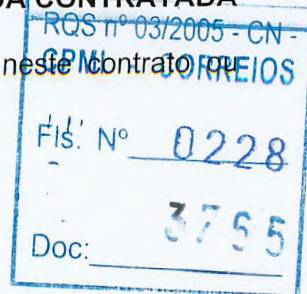
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação de um programa em parceria com empresas e entidades oficiais locais, programa, que é um misto de treinamento em análise de investigação - via um dos grandes especialistas mundiais nestas matérias, a empresa FOCUS TRAINING - em concordância com a utilização de um conjunto de ferramentas i2 Limited-empresa inglesa líder mundial de ferramentas visuais de análise de investigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O software descrito no *caput* desta cláusula e fornecido pela CONTRATADA, inclui:

- I - licença(s) de Analyst's Notebook;
- II - licença(s) de iBase Designer;
- III - licença(s) de iBase User; e
- IV - licença(s) de Text Chart.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, as decorrentes da natureza do ajuste:





I – manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

V – não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo Senado nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

VI – a tempo Real Tecnologias de Informação engloba na sua proposta a componente metodológica que a Focus Training (www.focustraining.co.uk) disponibiliza, fornecendo serviços e consultoria comprovadamente de grande valor, abrangendo todas as áreas de prevenção, investigação, análise e processos criminais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA treinará 20 (vinte) servidores do SENADO para os seguintes cursos: a) 1 ação de treinamento em Analyst's Notebook 6; b) 1 ação de treinamento em Ibase 4; e c) 1 ação de treinamento em TextChart.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO 1 (um) Coordenador durante 3 (três) meses, mais a consultoria de 3 (três) consultores durante 1 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda a infra-estrutura de hardware, sistemas operacionais, sistema de entrada de dados e instalações devem ser providenciadas pelo SENADO e estar disponíveis antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

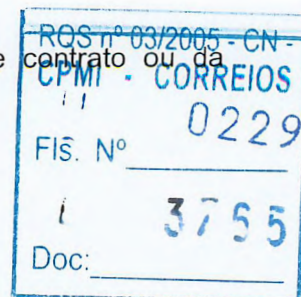
PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SENADO, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras derivadas deste contrato ou da natureza do ajuste:





I - disponibilizar as instalações físicas necessárias a boa condução dos serviços a serem desenvolvidos, em quantidade suficiente para acomodar os profissionais designados pela CONTRATADA conforme definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda, pelo prazo e pelos horários necessários ao regular cumprimento do objeto do contrato pela CONTRATADA.

II – zelar pela segurança, inviolabilidade e controle de acesso às salas, não permitindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;

III – disponibilizar todos os equipamentos, bem como o “hardware” e o “software” necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, com a exceção das ferramentas eletrônicas próprias da CONTRATADA;

IV – disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, em meio eletrônico sempre que possível, e em tempo hábil ao atendimento dos prazos de relatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As informações coletadas e organizadas pela CONTRATADA destinam-se ao auxílio das investigações a cargo das Comissões, sendo de exclusiva responsabilidade do SENADO qualquer divulgação pública do teor dessas informações, bem como quaisquer imputações de culpa, ou qualificações jurídicas de condutas feitas a partir das referidas informações.

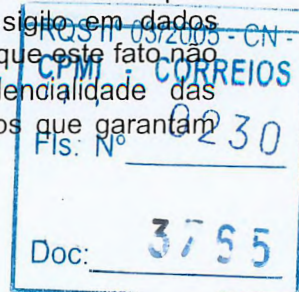
CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que vierem ao conhecimento da CONTRATADA, durante a execução dos trabalhos, relacionadas às operações desenvolvidas pelas partes objeto deste Instrumento serão consideradas estritamente confidenciais, e não serão fornecidas ou reveladas a terceiros, sob quaisquer hipótese, salvo através da expressa autorização, por escrito, ou determinação profissional, judicial ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma os serviços e as informações, registros, dados, orientações ou recomendações contidas em quaisquer relatórios, materiais, apresentações ou outros tipos de comunicação escrita ou em quaisquer outro formato, em forma de minuta ou formato final, fornecidos pela CONTRATADA (coletivamente “Relatórios”) destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da CPMI e não serão divulgados a terceiros sem prévia autorização da Sub-relatoria. A CPMI não deverá basear-se em relatórios verbais (que não sejam confirmados pela CONTRATADA por escrito) ou relatórios por escrito em forma de minuta. Os relatórios em forma de minuta podem ser alterados, por fatos e eventos posteriores e são definitivamente, superados pelo relatório final da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devido ao caráter sigiloso das informações que suportam o trabalho e por determinação do SENADO, não será permitido que a CONTRATADA mantenha cópia de qualquer documento ou base de dados que venha a ser obtido ou produzida para fins desta contratação. Todo esse material, inclusive os papéis de trabalho da CONTRATADA, será mantido sob guarda do SENADO, que se responsabilizará por sua integridade. O SENADO se compromete a disponibilizar à CONTRATADA tais documentos, caso seja solicitada a apresentá-los pelas autoridades legais ou órgãos reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA enviará, quando solicitadas pelo SENADO, informações por e-mail pela Internet. Caso ocorra quebra de sigilo em dados transmitidos pela Internet por sua solicitação, o SENADO concorda desde já, que este fato não deverá se constituir em quebra de nossa obrigação quanto à confidencialidade das informações. Caso seja sua intenção limitar a transmissão de dados a meios que garantam





maior segurança quanto ao sigilo, a CONTRATADA solicita que o SENADO informe previamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os trabalhos que possibilitarão a identificação de contas bancárias no exterior. No caso de ser necessário a execução de rastreamento dessas contas, em países da Europa, nos Estados Unidos ou no Caribe, a CONTRATADA com o apoio da i2 e seus parceiros em todo Mundo, poderá desenvolver esse trabalho sendo que o mesmo deverá ser objeto de outra proposta, não estando incluídas estas atividades no âmbito da proposta agora apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento deverá ocorrer nas instalações do SENADO, que, deverá permitir a instalação antecipada do software nos computadores a serem disponibilizados para o treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados durante os dias úteis, de segunda às sextas feiras, em turno de 6 horas no período das 9:00 às 16:00, com 1 hora de intervalo para o almoço, nas instalações do SENADO ou em outro local por ele designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe da CONTRATADA será composta dos seguintes profissionais, com larga experiência na realização de trabalhos objeto deste Instrumento:

I – 1 (um) Coordenador durante 3 (três) meses;

II - 3 (três) consultores durante 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais da CONTRATADA analisarão as diversas informações disponíveis na organização, com vista à criação de bases de dados, direcionadas e a fazer a passagem dos conhecimentos necessários bem como o acompanhamento dos analistas na utilização das ferramentas adquiridas de i2, por parte do SENADO.

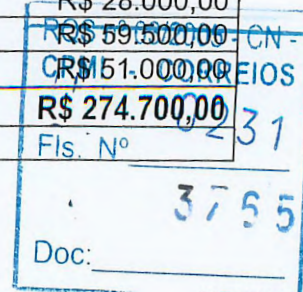
PARÁGRAFO QUINTO – A entrega do software dar-se-á até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA, com vistas à criação de bases de dados direcionadas e a fazer a passagem dos conhecimentos necessários bem como o acompanhamento dos analistas na utilização das ferramentas adquiridas de i2, por parte do SENADO, iniciar-se-á a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados:

PRODUTO	Preço de Venda Software e Serviços	QTD	Valor Total
Analyst's Notebook	R\$ 22.700,00	6	R\$ 136.200,00
iBase SSE Designer	R\$ 28.000,00	1	R\$ 28.000,00
iBase SSE User	R\$ 11.900,00	5	R\$ 59.500,00
Text Chart	R\$ 8.500,00	6	R\$ 51.000,00
Total Software			R\$ 274.700,00





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Consultoria Coordenador (1 mês)	R\$ 33.000,00	3	R\$ 99.000,00
Consultoria Sênior (1 mês)	R\$ 26.400,00	3	R\$ 79.200,00
Consultoria (3 meses) (*)	R\$ 16.200,00	6	R\$ 97.200,00
Formação ANB – até 10 pessoas	R\$ 21.000,00	2	R\$ 42.000,00
Formação iBase – até 10 pessoas	R\$ 21.000,00	2	R\$ 42.000,00
Formação TxChart – até 10 pessoas.	R\$ 8.400,00	2	R\$ 16.800,00
Total Serviços			R\$ 376.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 650.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global de **R\$ 650.900,00** (seiscentos e cinquenta mil e novecentos reais) fixado no *caput* desta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, e incluem todos os custos dos serviços, incluindo impostos, licença de software, manutenção e suporte, consultoria e treinamento de servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, mediante o recebimento das notas fiscais, em 2 (duas) vias, a serem emitidas pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto, acompanhada da cópia da nota de empenho, em 3 (três) parcelas:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a assinatura do Contrato;
- 30 % (trinta por cento) após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) do valor contratado, após a execução plena dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais emitidas serão apresentadas pela CONTRATADA diretamente ao gestor, que acusará recebimento na via da nota fiscal da CONTRATADA, fazendo constar nas demais vias a data de seu atesto.

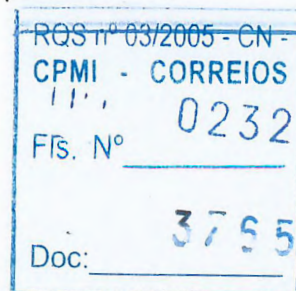
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à Nota Fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes do parágrafo terceiro desta cláusula serão suspensos até que o vício seja reparado ou cumprida a obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar juntamente com as Notas Fiscais o comprovante atualizado de regularidade com o sistema de seguridade social (CND) e com o fundo de garantia por tempo do serviço (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a servidor devidamente designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do SENADO, Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2005NE002510, de 31.10.2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.509,00** (seis mil quinhentos e nove reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

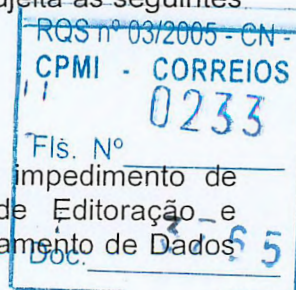
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações-SEEP, e o Centro de Informática e Processamento de Dados





do SENADO - Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, por prazo de até 2 (dois) anos; e

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do contrato, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Pagamentos da Secretaria de Administração Financeira do SENADO-SAFIN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou da garantia apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

BRASIL 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0234
Fls. Nº _____
Doc: 3755



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo SENADO da seguinte forma:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até à data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

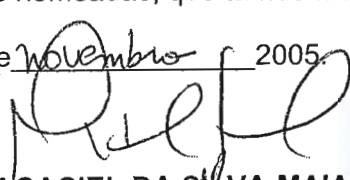
PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços objeto deste Contrato serão realizados no período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

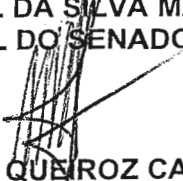
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


NILO BRUNO QUEIROZ CANALINI
TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA.
(TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0235
Doc: 3755


Diretor da SADC


Diretor da SSPLAC